



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 64.625-000 - CNPJ: 06.554.860/0001-44
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, 351 - CENTRO - CEP 64.525-000

Ofício-GP nº /2007, VÁRZEA GRANDE 23 DE ABRIL DE 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me, respeitosamente, nesta oportunidade à V. Ex.a. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Respeitosamente,

Luís Nunes Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
VÁRZEA GRANDE - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 104, de 18 de Junho de 2007.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, José de Sena Machado, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de São José do Divino, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- As metas Fiscais;
- II- As prioridades e metas da administração Municipal extraída do plano Plurianual 2006 a 2009;
- III- A estrutura dos orçamentos;
- IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- As disposições sobre dívida pública Municipal;
- VI- As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- As disposições Gerais

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008 de que trata o art. 4 da Lei complementar n 101/2000, a denominada Lei de responsabilidade Fiscal LRF, estão identificadas nos anexos desta Lei.

II-DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, são aquelas definidas e demonstradas no anexo desta Lei (Art. 165, inciso 2 da constituição Federal).

Inciso 1 - os recursos estimados na Lei orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridade e metas estabelecidas no anexo desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites a programação das despesas.

Inciso 2 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas, no anexo desta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento para exercício Financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativos e executivos, autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidades com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - a Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão está anexado o seguinte:

- I- Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4320/1964 e adendo 2 da portaria n 8/1985);
 - II- Demonstrativos da receita segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOf 8/1985);
 - III- Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOf/SPLAN 8/1985);
 - IV- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOf 8/1985);
 - V- Programa de trabalho (adendo 5 da portaria SOf/SEPLAN 8/1985)
 - VI- Programas de Trabalho de Governo - Demonstrativo da despesa por funções: Sub-Funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4320/1964 e adendo V da portaria SOf/SEPLAN 8/1985);
 - VII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4320/1964 e adendo 6 da portaria SOf/SEPLAN 8/1985);
 - VIII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, e Programas conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4320/1964 e adendo VII da portaria SOf/SEPLAN 8/1985);
 - IX- Demonstrativo da despesa por órgãos e função (anexo 9 da Lei 4320/1964 e Adendo VIII da portaria SOf/SEPLAN 8/1985).
 - X- Quadro demonstrativo da despesa - QDD por categoria de Programação, com identificação da classificação Institucional, Funcional Programática,
 - XI- Categoria Econômica, Diagnostico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
 - XII- Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
 - XIII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5, II da LRF)
 - XIV- Demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2008 com indicação das medidas de compensação (art. 5, II da LRF)
 - XV- Demonstrativo da evolução da despesa mínima por categoria econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4320/1964;
 - XVI- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, investimentos das Empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5 da Constituição Federal);
 - XVII- Demonstrativo da Contabilidade da Programação dos Orçamentos com as metas Fiscais e Físicas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5, I da LRF);
 - XVIII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2008 (art. 5 III);
 - XIX- Demonstrativo da Origem e aplicação dos recursos derivados da Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio Público (art. 44 da LRF);
 - XX- Demonstrativo da Apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2008 (art. 4§1º e 9 da LRF);
- § 1 - Para efeito desta Lei entende-se por unidade gestora central a Prefeitura, e por unidade gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.
- § 2 - O quadro Demonstrativo das despesas - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder Executivo Municipal e por Decreto - Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
- Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de trata o art. 22, parágrafo Único, I da Lei 4320/1964, conterá:
- I - Quadro Demonstrativo da evolução das Receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu percentual de comprometimento, de 2006 a 2008 (arts. 20, 71 e 48 da LRF) e demais anexos.

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O orçamento para o Exercício de 2008, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus fundos (art. 1, § 1, 4, I, "a" e 48 da LRF);

(Continua)

e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí -
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsajosedodivino@samba.net.br

Art. 8º - Os fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da Receita das Unidades gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação. Representados nas planilhas de despesas referidas no artigo 6, X desta Lei.

§1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor Municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 09º - Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder Legislativo, o poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de Receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, §3 da LRF).

Art. 10 - Se a Receita estimada para 2008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá estimá-la, ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações abaixo (art. 9 da LRF):

- I - Projetos Atividades vinculadas recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustível destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, Serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação a Receita corrente líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base

as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2008 (Art. 4, § 2 da LRF), conforme demonstrado no anexo 1.5 desta Lei.

Art. 13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (Art. 4 § 3 da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o exercício Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos desde que não comprometidos.

Art. 14 - Os orçamentos para o exercício de 2008, destinarão recurso para reserva de contingência, não inferiores a 1% das Receitas correntes líquidas prevista para o mesmo exercício (Art. 5, III da LRF).

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primários positivos se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria STN n.º 163/2001, art. 8 (art. 5, III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos das reservas de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5, § 5 da LRF).

Art. 16 - O Chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das Receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8 da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda, o montante ingressado ou garantido (Art. 8 Parágrafo Único e 50 I da LRF).

§ 1º - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3 da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Arts 8, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8, Parágrafo único e 50, I da Lei LRF).

Art. 18 - a renúncia de Receitas estimada para o exercício financeiro de 2008, constante do anexo 1.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da Receita (Art. 4, § 2, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recurso do tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - as entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal (Art. 70, Parágrafo único da constituição Federal).

Art. 20 - Os Procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - Financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou de sua dispersa / inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de créditos (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre projetos em execução e a executar, estão demonstrado no anexo IV desta Lei (Art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previsto recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2008, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (Art. 167, da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal de que trata os Arts. 50, § da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas das ações, do M2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final toneladas de lixo, do atendimento das unidades de saúde, e Etc. (art. 4, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias. Tomando-se por bases as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4, I, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplado na lei orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvio e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 - a contratação de operações de créditos dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdura o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 11 desta Lei (art. 31, § 1, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2008.

Art. 32 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de até 10% obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRD. (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34 - O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores.
- II- Eliminação das despesas com horas extras.
- III- Exoneração de servidores Ocupantes de cargos em comissão.
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cuja atividade ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargo da administração Municipal de São José do Divino, ou ainda, atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedades do contrato ou de terceiro.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34- outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização".

VII - DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 36 A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7,5% (sete e meio por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu orçamento e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujo custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de Receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a doação de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007..

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput." Deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultados primário.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso do pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seu órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 18 de Junho de 2007.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 104/2007, nesta secretaria, no décimo oitavo dia do mês de Junho do ano de dois mil e sete (18/06/2007).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

♦ ANEXO DE PRIORIDADES E METAS AO PROJETO DE LEI Nº. 104, de 18 de JUNHO DE 2007.

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.

02. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito
4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
5. Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
6. Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

03. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Pardoamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos incluídos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.
16. Desapropriações de imóveis.

04. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais.
5. Manter e equipar o Mercado Público Municipal.
6. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
7. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
8. Fiscalização ambiental.

05. EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e pré-escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

(Continua)

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINOCNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino – Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóvel.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de material didático e pedagógico.
12. Aquisição de Merenda Escolar.

06. CULTURA, DESPORTO, LAZER

1. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
4. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.

07. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Programa de melhoria habitacional.
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
5. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
6. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
7. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
8. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
9. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
10. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
11. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
12. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
13. Manutenção da Limpeza pública.
14. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
15. Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos.
16. Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.

08. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
3. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
5. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
7. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde.
8. Campanhas educativas e preventivas.
9. Programa de combate a desnutrição.
10. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
11. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
12. Perfuração de poços tubulares e caçimbões.
13. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
14. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.

15. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
 16. Aquisição de veículos.
- 09. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
 2. Aquisição de equipamentos e material permanente SERSOM.
 3. Obras e Instalações no SERSOM.
 4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
 5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
 6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
 7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente
 8. Encargos com transportes de pessoas carentes.
 9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
 10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
 11. Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- 10. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**
1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do DNER.
 2. Construção e manutenção de vias públicas.
 3. Conservação de rodovias e estradas do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS
(Anexo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/08/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2009	2009	2010	2010
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
1. RECEITA TOTAL	3.413.905,25	3.909.345,05	4.351.010,24	3.872.094,43	4.209.256,05	3.535.983,28
Receita não-financeira	3.399.716,26	6.790,61	7.624,00	8.690,83	7.900,70	8.633,75
RECEITA LÍQUIDA	3.413.905,25	3.902.554,43	4.343.386,24	3.003.707,60	4.200.765,30	3.829.349,54
2. DESPESA TOTAL	3.413.905,25	3.898.346,06	4.381.110,04	3.872.094,43	4.369.864,00	3.836.983,28
Despesa não-financeira	3.399.716,26	9.295,95	10.418,83	9.272,81	9.336,25	9.164,19
DESPESA LÍQUIDA	3.413.905,25	3.899.050,10	4.370.691,21	3.863.191,60	4.360.716,33	3.827.794,10
3. RESULTADO PRIMÁRIO	2.768,26	2.800,24	2.804,06	2.876,71	3.059,77	2.651,44
4. RESULTADO NOMINAL	2.768,26	2.800,24	2.804,06	2.876,71	3.059,77	2.651,44
5. MONTANTE DA DÍVIDA	2.768,26	-	-	-	-	-

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAJOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PRIMÁRIO	2.768,26
1. RECEITA TOTAL	3.413.905,25
2. DESPESA TOTAL	3.413.905,25
3. RESULTADO PRIMÁRIO	2.768,26
4. RESULTADO NOMINAL	2.768,26
5. MONTANTE DA DÍVIDA	2.768,26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Anexo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/08/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006(A)	Metas Realizadas em 2006 (B)	Valor (C) = (B-A)	% (D) = (C/A) x 100
1. RECEITA TOTAL	3.180.700,00	4.681.851,34	1.430.851,34	45,27%
Receita não-financeira	3.180.700,00	4.681.851,34	1.430.851,34	45,27%
RECEITA LÍQUIDA	3.180.700,00	4.681.851,34	1.430.851,34	45,27%
2. DESPESA TOTAL	3.528.023,29	4.124.207,87	596.184,58	16,90%
Despesa não-financeira	3.528.023,29	4.124.207,87	596.184,58	16,90%
DESPESA LÍQUIDA	3.528.023,29	4.124.207,87	596.184,58	16,90%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(1.177.652,05)	1.133.037,98	2.911.589,44	-163,71%
4. RESULTADO NOMINAL	(1.177.652,05)	1.133.037,98	2.911.589,44	-163,71%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	(1.177.652,05)	1.133.037,98	2.911.589,44	-163,71%

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAJOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO NOMINAL	2006
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	274.502,92
2. DESPESA TOTAL	274.502,92
3. RESULTADO PRIMÁRIO	2.000
4. RESULTADO NOMINAL	2.000
5. MONTANTE DA DÍVIDA	274.502,92

RESULTADO PRIMÁRIO	2.000
1. RECEITA TOTAL	2.000
2. DESPESA TOTAL	2.000
3. RESULTADO PRIMÁRIO	2.000
4. RESULTADO NOMINAL	2.000
5. MONTANTE DA DÍVIDA	274.502,92

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Soares, s/n - Centro CEP: 64.218-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 E-mail: pmjosedodivino@sanba.net.br

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
	2005	2006	%	2007	%	2008
1. RECEITA TOTAL	3.477.400,00	3.835.778,00	4,65	3.946.576,90	8,55	4.143.905,74
Receita não-financeira						
RECEITA LÍQUIDA	3.477.400,00	3.835.778,00	4,65	3.946.576,90	8,55	4.143.905,74
2. DESPESA TOTAL	3.477.400,00	3.851.270,00	5,00	3.946.576,90	9,08	4.143.905,74
Despesa não-financeira	36.000,00	36.000,00	0,00	2.450,00	(73,75)	5,00
DESPESA LÍQUIDA	3.441.400,00	3.815.270,00	6,05	3.937.126,90	8,90	4.133.963,24
3. RESULTADO PRIMÁRIO	36.000,00	20.508,00	-43,03	9.450,00	(63,82)	9.922,50
4. RESULTADO NOMINAL	(15.492,00)	(15.492,00)	0,00		(100,00)	
5. MONTANTE DA DÍVIDA						

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2006	2005	2004
Prefeituras	2.307.821,87	2.285.188,13	1.321.927,33
Instituto de Previdência			
TOTAL	2.307.821,87	2.285.188,13	1.321.927,33

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIEAÇÃO DE ATIVOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2003	2004	2005
Saldo do Exercício Anterior			
SOMA			
APLICAÇÃO	2003	2004	2005
Saldo para o Exercício Seguinte			
SOMA			

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%
Receita			#DIV/0!		#DIV/0!
Despesa			#DIV/0!		#DIV/0!
Disponibilidade Financeira			#DIV/0!		#DIV/0!
Percentual de Contribuição			#DIV/0!		#DIV/0!

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOS	ESTIMATIVA	
	2006	2008
1. Renúncia de Receita		
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC		
3. Receita Corrente Líquida - RCL		
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)		
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)		
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)		
7. Compensação para DOCC (**)		

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OSVALDO CRUZ
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Órgão Oficial dos Municípios do Estado do Piauí

www.diariooficialdosmunicipios.com.br

e-mail: dom.pi@globom.com

Fax: (86) 3223-7250